
OFICIO SGCI Nº 065/2022

Tocantinópolis, 23 de junho de 2022.

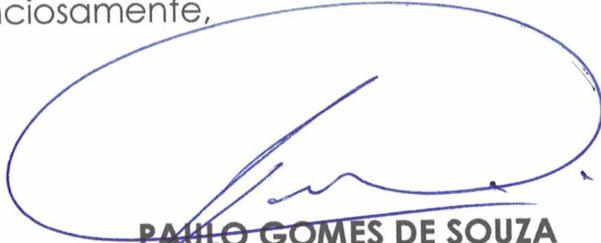
A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ RAIMUNDO GOMES LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Municipal que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao TEC- Tocantinópolis Esporte Clube”**. Sem mais para o momento subscrevo-me cordialmente.

Atenciosamente,


PAULO GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS

Projeto de Lei Municipal nº 010 de 23 de junho de 2022.
(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao TEC-Tocantinópolis Esporte Clube”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro para o TEC-Tocantinópolis Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob ° 25.061.961/0001-37, visando fomentar a pratica desportiva, no valor de R\$ 36.360 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais) mensalmente, sendo 12 (doze) parcelas iguais neste valor, anualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do art.1º desta lei serão atualizados anualmente conforme o IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - Os recursos serão disponibilizados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer da Prefeitura de Tocantinópolis, que terá a responsabilidade de, fazer os repasses ao clube nos níveis e limites nesta Lei estabelecida.

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal nº 517 de 10 de julho de 1991.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 23 de junho 2022.

PAULO GOMES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos, para análise, apreciação e votação o Projeto de Lei e epígrafe, o qual tem como por objetivo fomentar a pratica desportiva, conforme elenca a Constituição Federal. Vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

O Tocantinópolis Esporte Clube é uma associação sem fins lucrativos, e que desenvolve atividades eminentemente de interesse público, especialmente atividades voltadas ao incentivo a práticas desportivas, culturais e educativas

A verdadeira essência do Futebol, enquanto atividade desportiva que é, está intimamente ligada com a função social que o Desporto representa. Mais do que uma atividade económica, o Futebol é um verdadeiro meio de aproximação das várias pessoas e coletividades, e um veículo de difusão de ideais que devem pautar a conduta humana, como o respeito, a fraternidade ou a união.

Esta é uma vertente que deve ser preservada e, acima de tudo, merecem o nosso louvor os esforços encetados pelos órgãos comunitários no sentido de conservar esta especificidade.

O Tocantinópolis Esporte Clube lida anualmente com centenas de atletas em sua categoria de base, fornecendo a eles a prática desportiva, possibilidade de participação em competições, formação física, cultural e moral e proporciona uma das únicas atividades de lazer e cultura a comunidade tocantinopolina.

É importante destacar que já há jurisprudência pacificada no sentido de autorizar repasse, conforme segue:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE GURUPI. **REPASSE FINANCEIRO EM INCENTIVO AO ESPORTE. LEI MUNICIPAL Nº 2.290/2016. LEGALIDADE DO ATO.** AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. É patente a possibilidade de utilização da lei de regência da Ação Popular (Lei 4.717/1965) como fonte do microsistema processual de tutela coletiva, prevalecendo, inclusive, sobre disposições gerais do Código de Processo Civil. 2. Por aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei 4.717/1965, as sentenças de improcedência de Ação Civil Pública sujeitam-se indistintamente ao reexame necessário (REsp 1.108.542/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 29/5/2009). 3. O repasse financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foi efetuado pelo Município de Gurupi/TO ao Gurupi Esporte Clube em 03 (três) vezes, tudo em conformidade com o disposto em lei específica (Lei n.º 2.290/2016), aprovada pelo Poder Legislativo local, e que os recursos são exclusivamente destinados ao desenvolvimento das atividades imprescindíveis a realização do objetivo comum da associação, ou seja, a prática de atividade esportiva, especificamente o futebol, bem como que a motivação é



baseada em norma constitucional para incentivo ao esporte, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal. 4. A Exposição de Motivos ensejadores à criação desta Lei acolhida integralmente pelos Edis, estão focadas no objetivo de incentivar o desenvolvimento do esporte local, bem como criar mecanismos e marketing que resulte na visibilidade positiva do Clube junto à comunidade local, além de garantir sua participação no Campeonato Brasileiro de Futebol. Através da História do Clube, extrai-se que o Gurupi Esporte Clube participou efetivamente do Campeonato Brasileiro onde venceu de virada o Tocantins de Miracema e conquistou o 6º Título do Campeonato Estadual, tornando-se o maior vencedor do Estado, superando, inclusive, o Palmas. E não parou por aí! Em 2017 o Clube fez história e chegou a 3ª Fase da Copa do Brasil e oitavas de final do Campeonato Brasileiro – Série – D e, conforme o ranking da CBF 2018, Gurupi é o melhor Clube Tocantinense, ocupando a 100ª colocação com 640 pontos. Para esta Relatoria, não remanescem dúvidas de que o aporte financeiro, ora objurgado, tenha sido fundamental para alavancar as atividades institucionais daquele desporto. 5. Conforme demonstrado, o Clube em tela é uma entidade civil sem fins lucrativos, consistindo-se em pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Gurupi, possuindo Declaração de Utilidade Pública Municipal por meio da Lei nº 1.936 de 06 de maio de 2011 e, **justamente por não ter previsão em seu estatuto acerca de partilha de lucros entre seus associados e/ou diretoria, entendo pela licitude de tal prática de incentivo ao esporte.** 6. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados, verifico que não assiste razão ao recorrente, uma vez que o repasse da verba ao Gurupi Esporte Clube foi realizado em conformidade com o disposto na Lei Nº 2.242/2016, que foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal no dia 20 de abril de 2016. 7. **No caso em exame, não há que se falar em ocorrência de ato ímprobo praticado pelo Gestor Municipal que pudesse macular o ato ora hostilizado, pois o repasse da verba encontra-se alicerçada em Lei Municipal específica.** 8. Recurso voluntário e reexame conhecidos e improvidos. Sentença mantida.



Contamos com a compreensão, apoio e aprovação desta Colenda Casa legislativa para o projeto que ora se apresenta em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2022.

PAULO GOMES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL